arpen SP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/08/2023

Edição Nº214

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 30/2023 – ENTREVISTA DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/85523
PROCESSO DIGITAL Nº 2023/85523 – SANTA FÉ DO SUL – JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

SEMA - DESPACHO Nº 1059123-97.2023.8.26.0100
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

SEMA -DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011270-92.2023.8.26.0100
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 537/2023
Processo CG Nº 2022/61831 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO - Agravo Regimental Cível nº 2088877-76.2023.8.26.0000/50000
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Regimental Cível

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2023
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2023
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Ação Rescisória; Conselho Superior da Magistratura

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 540/2023
COMUNICADO CONJUNTO Nº 540/2023 (Processo nº 2016/184584)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2023
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos

---

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/08/2023
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

---

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011891-74.2023.8.26.0008
- Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0050098-89.2021.8.06.0040 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ) - R.S.S. - Vistos

---

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098084-10.2023.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - 22º RCPN - Tucuruvi - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101564-40.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035006-59.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.A.S. e outro - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094201-55.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - União Estável ou Concubinato - N.A.B. - Vistos

---

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103333-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086797-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

---

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 30/2023 – ENTREVISTA DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 30/2023 – ENTREVISTA DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, de acordo com o que consta do item 2.1.4.5A do Edital nº 01/2021, bem como o que foi decidido pelo C. Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0004853- 76.2023.2.00.0000, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, que se autodeclararam pretos ou pardos, para a entrevista com a Comissão de Heteroidentificação, a ser realizada na sala nº 2000, no 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, situado

na Praça João Mendes, s/nº, Centro – São Paulo – SP, nas datas e horários indicados, devendo os candidatos apresentarem-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado, munidos de documento original com foto: INSCRIÇÃO CANDIDATOS DATA HORÁRIO 13.97418?1 ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ 29/08/2023 14h00 14.05527?9 ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI 29/08/2023 14h00 13.01197?9 ANDREA GOMES DE OLIVEIRA 29/08/2023 14h00 14.33181?0 ANDREA SALES SANTIAGO SCHMIDT 29/08/2023 14h00 12.97424?2 DANIEL LOPES DE SOUZA 29/08/2023 14h00 13.66813?7 DIEGO RODRIGUES DA SILVA 29/08/2023 14h00 12.91885?7 EMIL SILVA 29/08/2023 14h00 13.62720?1 ERWIN RODRIGUES RICCI 29/08/2023 14h00 12.92167?0 FABIO ROQUE DA SILVA ARAUJO 29/08/2023 14h00 13.63555?7 FELIPE DE SOUZA PINTO 29/08/2023 14h00 12.88144?9 FELLIPE VILAS BOAS FRAGA 29/08/2023 14h00 12.89565?2 FRANCYER MOREIRA ALVES 29/08/2023 14h00 13.23898?1 GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT 30/08/2023 14h00 12.89316?1 GUILHERME FERNANDO DE SOUZA 30/08/2023 14h00 13.96645?6 HELDER FERREIRA PINTO SANTOS 30/08/2023 14h00 12.89784?1 JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA 30/08/2023 14h00 12.85406?9 MARCOS CLARO DA SILVA 30/08/2023 14h00 14.17129?5 MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO 30/08/2023 14h00 14.12782?2 MAYCON CRISTI DA SILVA 30/08/2023 14h00 13.60692?1 MONIQUE GOMES 30/08/2023 14h00 13.08565?4 PEDRO JOSE ALCANTARA MENDONCA 30/08/2023 14h00 14.15700?4 REBECA APARECIDA CASTRO DE MELO 30/08/2023 14h00 13.20478?5 SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA 30/08/2023 14h00 14.14133?7 VICTOR PINA BASTOS 30/08/2023 14h00 DIVULGA, também, os nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação constituídos para o referido certame: DOUTOR JARBAS LUIZ DOS

SANTOS MM. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo SENHORA GERMANNE PATRÍCIA NOGUEIRA BEZERRA RODRIGUES MATOS Assistente Social Judiciário SENHORA SÍLVIA MARIA CREVATIN Assistente Social Judiciário COMUNICA que os candidatos serão considerados não enquadrados na condição de pessoa preta ou parda, caso não compareçam à entrevista OU a maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação considerar não atendidos o quesito cor ou raça (fenótipo) por parte do(a) candidato(a). COMUNICA, ainda, que no caso de não enquadramento na condição de pessoa preta ou parda, o(a) candidato(a) será excluído(a) da lista de pessoas negras, podendo, porém, permanecer na lista geral e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, desde que tenha sido aprovado nessas listas e não tenha se caracterizado má-fé em sua autodeclaração. COMUNICA, finalmente, que caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência da referida decisão ao(à) candidato(a), devendo o recurso ser encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico www.vunesp.com.br, sob pena de não ser conhecido (item 10.7 do Edital nº 01/2021). E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 09 de agosto de 2023. (a) WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 12º CONCURSO (assinatura eletrônica)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/85523

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/85523 – SANTA FÉ DO SUL – JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/85523 – SANTA FÉ DO SUL – JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS DECISÃO: Homologo a desistência apresentada pelo candidato tão somente para o Grupo 2 – Provimento – Pessoas Negras, permanecendo inscrito no Grupo 2 – Provimento e Remoção – Lista Geral. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 09/08/2023 – (a) Desembargador WALTER BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura eletrônica)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PRESIDENTE EPITÁCIO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiuá

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1059123-97.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1059123-97.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Paulo Bezerra Arantes - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Providencie a parte

recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 8 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Juliana Hellen Sudano Olkowski (OAB: 198217/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA -DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011270-92.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1011270-92.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ademir Pereira da Silva - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 210/223) interposta por Ademir Pereira da Silva contra a r. sentença (fls. 200/204) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, que julgou procedente a dúvida suscitada para manter a negativa de registro do formal de partilha extraído dos autos do processo nº 0606290-95.2008.8.26.0100, que tramitou perante a 6ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, acompanhado de Escritura Pública de Aditamento e Rerratificação de Inventário e Partilha Judicial e de Ata Notarial Retificativa lavradas pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna/SP, que tratam da partilha dos bens deixados pelo falecimento de Ermelinda Rosa Leite da Silva, incluindo o imóvel objeto da transcrição nº 99.130 daquela serventia (Prenotação nº 981.908). O apelante buscava a reforma da r. sentença recorrida, porém, posteriormente, requereu a suspensão do processo nos termos do art. 313, VIII, a c.c. art. 315 do CPC, em razão da decisão proferida nos autos do Processo nº 0606290-95.2008.8.26.0100, que deferiu o aditamento do formal de partilha e a expedição do necessário nos termos do Provimento CG nº 14/2020 (fls. 245/257). Na sequência, o recorrente pleiteou o cancelamento da prenotação, por ter obtido judicialmente o aditamento do formal de partilha para atender às exigências do Oficial Registrador (fls. 258/273). O pedido de cancelamento da prenotação tem por finalidade propiciar o registro do aditamento do formal de partilha obtido judicialmente pelo recorrente após o oferecimento do recurso contra a manutenção do óbice registral nos presentes autos. A prenotação existente quanto ao título apresentado a registro impede que aportem novos títulos no fólio real. Embora o recorrente não tenha postulado a desistência do recurso, esta é a sua pretensão, haja vista que o cancelamento da prenotação apenas ocorrerá como consequência da desistência da apelação. Recebo, pois, o pedido de cancelamento da prenotação formulado pelo apelante como desistência do recurso e o homologo. Oportunamente, remetamse os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. São Paulo, 8 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Admilson Tavares Cruz (OAB: 441057/SP) - Benedito Edemilson de Oliveira (OAB: 350376/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 537/2023

Processo CG Nº 2022/61831 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CG Nº 2022/61831 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o r. despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0003477-89.2022.2.00.0000 daquele E. Órgão, bem como os respectivos formulários, para ciência e providências por parte das unidades extrajudiciais deste Estado, salientando que o preenchimento é obrigatório e deve ser providenciado até o dia 15/08/2023.

↑ Voltar ao índice

ACÓRDÃO - Agravo Regimental Cível nº 2088877-76.2023.8.26.0000/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Regimental Cível

Nº 2088877-76.2023.8.26.0000/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Regimental Cível - Agravante: Ana Paula Caricilli - Agravado: Conselho Superior da Magistratura - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Negaram provimento, v. u. - AGRAVO INTERNO - PEDIDO PARA QUE O MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, INFORME A PARTIR DE QUAL MOMENTO SURGIU O MOTIVO DA SUSPEIÇÃO - NÃO CABIMENTO DO PEDIDO - PRERROGATIVA DO MAGISTRADO DE DECLARAR-SE SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, SEM NECESSIDADE DE DECLARAR SUAS RAZÕES - DECLARAÇÃO QUE NÃO ENSEJA ANULAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES, PORTANTO IRRELEVANTE AO RESULTADO PRÁTICO DO PROCESSO - AGRAVO NÃO PROVIDO. - Advs: Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró (OAB: 124445/SP) - Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró (OAB: 246707/SP)

↑ Voltar ao índice

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

0000033-38.2023.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0000033-38.2023.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Michel Stefane Asenha; Advogado: Michel Stefane Asenha (OAB: 243815/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

↑ Voltar ao índice

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Ação Rescisória; Conselho Superior da Magistratura

2167315-19.2023.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Ação Rescisória; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 2ª. Vara dos Registros Públicos; Dúvida; 1046203- 62.2021.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Autor: Cindra Machado Lima; Advogado: David Cassin dos Santos Filho (OAB: 46588/CE); Réu: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º subdistrito da Comarca da Capital - Brasilândia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

↑ Voltar ao índice

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 540/2023

COMUNICADO CONJUNTO Nº 540/2023 (Processo nº 2016/184584)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 14 a 21 de agosto de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 6ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, e no dia 21/08/2023 estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 9ª à 10ª Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos

0000033-38.2023.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0000033-38.2023.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Michel Stefane Asenha; Advogado: Michel Stefane Asenha (OAB: 243815/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

1026263-04.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1026263-04.2022.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Esper Participações S/S Ltda; Advogado: Bruno Winkler (OAB: 204399/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011891-74.2023.8.26.0008

- Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0050098-89.2021.8.06.0040 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ) - R.S.S. - Vistos

Processo 1011891-74.2023.8.26.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0050098-89.2021.8.06.0040 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ) - R.S.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (averbação de divórcio pelo Registro Civil das Pessoas Naturais artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRENO HENRIQUE MATIAS ESMERALDO (OAB 36730/CE)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1025563-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Regsitro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos. Fls. 323/324: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR (OAB 7215/MT)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098084-10.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1098084-10.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W.A.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA (OAB 157892/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1126159-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Luiza Antunes Sperandeo - Miriam Regina Kehl e outro - Vistos. Fls. 268/273, 292/293 e 297/298: Considerando que, neste feito, determinou-se o bloqueio da matrícula n. 179.206 do 4º RI até que eventual fraude negocial fosse apurada na via própria (fls. 218/221), o que se deu em processo falimentar, com decisão judicial reconhecendo a propriedade do imóvel em favor de terceiro (Mirian Regina Kehl), com determinação de registro em seu benefício após oitiva do síndico da massa falida de MMS Construtora Ltda e do Ministério Público (fls. 276/287), não resta dúvida de que a restrição administrativa, temporária e pertinente apenas a nulidade de registro (artigo 214 da LRP), pode ser cancelada. De fato, o vício apontado na decisão de fls. 218/221 é intrínseco (fraude negocial) e sem qualquer pertinência com vício no processo de registro. O bloqueio foi decretado apenas de forma cautelar, visando evitar prejuízo. Note-se, ainda, que a averbação de indisponibilidade referida pelo Ministério Público à fl. 298 não se deu por decisão deste juízo (Av. 05, de junho de 2002 fl. 279). Nos idos de 2000, expediente administrativo físico era aberto perante esta Vara quando da notícia, pela E. CGJ, de determinação de indisponibilidade de bens por autoridade competente. Este juízo dava apenas cumprimento à ordem recebida, comunicando todas as serventias imobiliárias sob nossa responsabilidade. Neste contexto, caberá à parte interessada providenciar o cancelamento da ordem de indisponibilidade junto à autoridade que a determinou, com posterior apresentação de seu título ao 4º RI para a devida qualificação (fls. 276/287). Determino, assim, apenas o cancelamento da averbação de bloqueio administrativo da matrícula n. 179.206 do 4º RI (Av.07, de 22 de março de 2021 fl. 280). Providencie a serventia judicial o necessário ao cumprimento. Após, decorrido o prazo de quinze dias sem nova provocação, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA TORRESANI SILVA (OAB 153223/SP), LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 22º RCPN - Tucuruvi - Vistos

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 22º RCPN - Tucuruvi - Vistos, Não houve determinação de bloqueio de matrícula, apenas do ato notarial até que se efetive sua regularização, o que não ocorreu até o momento. Desse modo, ausente fato novo, mantenho no decidido. Cumprido o determinado nos autos, arquive-se. Ciência ao MP e a Sra. Titular. Int. ADV: Elisabeth Pezzuol (OAB 126762/SP);

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101564-40.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - Vistos

Processo 1101564-40.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - Vistos, Fl. 670: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte interessada providenciar a regularização da sua representação processual mediante a juntada de procuração específica ao presente expediente, nos termos da deliberação de fl. 661. Na inércia, indefiro a habilitação. Com a regularização, se em termos, defiro a habilitação conquanto terceiro interessado, devendo a z. Serventia judicial providenciar a anotação cabível. Após, não havendo outras providências a serem adotadas tornem os autos ao arquivo. Ciência à parte interessada, esta somente do teor da presente deliberação. Int. ADV: Rodrigo Forlani Lopes (OAB 253133/SP); ADV: Maiara Henrique Pires (OAB 412518/SP);

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035006-59.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035006-59.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.N.V.R.O. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Considerando tratar-se de Pedido de Providências instaurado a partir de e-mail encaminhado equivocadamente pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça à esta Corregedoria Permanente, vez que a questão posta reporta-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista e não ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, Capital, como constou, havendo, pois, requerimento de desconsideração daquele pela ECGJ às fls. 04/05, não havendo providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se a presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. I.C. - ADV: SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA (OAB 183249/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.A.S. e outro - VISTOS

Processo 0036348-08.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.A.S. e outro - VISTOS, Fls. 135/136: defiro a habilitação pretendida. Anote-se, publicando-se inclusive a presente decisão. Fls. 137/141: ciente. No mais, aguarde o interrogatório designado, nos termos da Portaria de fls. 01/03. Intime-se. - ADV: ROBERTO MARTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 48463/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado em razão da concessão do Serviço Funerário do Município em favor da iniciativa privada, em acompanhamento às providências necessárias para a transição do serviço e regularização das tarefas realizadas. O pedido foi inicialmente formulado pela Concessionária “Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.”, com os documentos de fls. 04/23. Sobreveio manifestação da ARPENSP, com documentos pertinentes (fls. 39/64 e 69/80). Juntou-se aos autos o “Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos” (fls. 95/98). Conferido prazo, advieram impugnações e apontamentos contrários ao acordo pelos Senhores Oficiais do 2º, 6º e 8º Subdistritos desta Capital (respectivamente, fls. 166/167, 120/122, 154/159). Considerando-se a concordância pela maioria dos Registradores desta Capital, o Termo de Adoção Cojunta de Procedimentos Administrativos foi homologado por esta Corregedoria Permanente (fls. 171/172) Sobrevieram informações pelos Senhores Oficiais do 19º, 28º e 40º Subdistritos desta Capital (fls. 203/205, 209/210 e 216/222). Manifestou-se a ARPEN-SP, noticiando o início dos serviços prestados pelas Concessionárias, bem como respondendo às impugnações e sugestões apresentadas pelos Senhores Titulares (fls. 233/235). Instaurou-se pedido de providências em autos apartados para cuidar das irregularidades do serviço, sob o nº 0015811-88.2023.8.26.0100 e 1040543-19.2023.8.26.0100 (fls. 353/354 e 490/491). Prestou esclarecimentos o Serviço Funerário do Município, inclusive juntando pertinentes documentos (fls. 362/417). Ciência pelos Senhores Titulares e Interinos, pela ARPEN-SP e pelas Concessionárias (fls. 358/522). É o relatório. Decido. Aos 06.03.2023 houve a homologação do Termo de Adoção Cojunta de Procedimentos Administrativos. Manifestaram-se a ARPEN-SP, o Serviço Funerário do Município, as Concessionárias e os Senhores Titulares e Interinos, dando ciência da r. Decisão. Foram noticiadas irregularidades no serviço prestado, que restam em acompanhamento por esta Corregedoria Permanente, pela ARPEN-SP e pelo SFM no bojo dos autos de nº 0015811-88.2023.8.26.0100 e 1040543-19.2023.8.26.0100, ambos em andamento. Diante disso, com a assinatura e homologação do Acordo, este expediente perdeu seu objeto. Ante ao exposto, determino o arquivamento deste pedido de providências. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à ARPEN-SP, ao SFM, às Concessionárias e aos Senhores Titulares e Interinos. P.I.C. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094201-55.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - União Estável ou Concubinato - N.A.B. - Vistos

Processo 1094201-55.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - União Estável ou Concubinato - N.A.B. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, bem como quanto a viabilidade da pretensão na via administrativa. 2. Assim, recebo a presente ação entitulada “Ação Declaratória /Correção e Omissão de Dados” como Pedido de Providências, certo que não houve objeção das partes interessadas à redistribuição dos autos pela Vara da Família à este Juízo. 3. Nesta toada, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: FERNANDO DIAS (OAB 403286/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103333-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - Vistos

Processo 1103333-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento dos Titulares do 9º Tabelionato de Notas e do 13º Registro Civil das Pessoas Naturais Butantã, ambos da Capital, bem como, por cautela, do reconhecimento de firma do comprador realizado no Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel efetuado pelo 16º Tabelionato de Notas da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco a análise do pedido de nulidade dos atos notariais em comento, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante os Juízos Corregedores Permanentes das Serventias Extrajudiciais fora da Capital e perante os Juízos Jurisdicionais correlatos competentes a tanto. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexiste condenação às custas, despesas e honorários advocatícios, tampouco há realização de perícias e inspeção judicial, típicas da via jurisdicional. Assim, recebo a presente ação entitulada “Ação Declaratória de Nulidade de Procuração Pública e Atos dela Decorrentes com Pedido Liminar” como Pedido de Providências. Anote-se. 4. Delimitado o alcance do procedimento, determino nesta limitada seara administrativa: O bloqueio da Procuração lavrada junto ao 9º Tabelionato de Notas da Capital, vedada a expedição de certidões e ou traslados, ordenado, ainda, o bloqueio do cartão de assinaturas correlato. Ao Sr. Delegatário para cumprimento, bem como manifestação quanto as questões postas na exordial, devendo o mesmo providenciar a juntada de cópias dos documentos ensejadores da abertura da ficha de firma; O bloqueio do cartão de assinaturas depositado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital. Ao Sr. Delegatário para cumprimento, devendo o mesmo providenciar a juntada de cópias dos documentos ensejadores da abertura da ficha de firma; A manifestação do Sr. Delegatário do 16º Tabelionato de Notas da Capital acerca do reconhecimento de firma efetuado pelo comprador no Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel (fls. 28/30). 5. Com a vinda dos documentos ensejadores da abertura das fichas de firma no 9º Tabelionato de Notas e no RCPN do Butantã, à z. Serventia Judicial para oficiar, por e-mail, com cópias destes aos respectivos órgãos emissores (Detran, IIRGD ou outro) solicitando a confirmação da autenticidade daqueles. 6. Com cópia integral dos autos, oficie-se por e-mail, com presteza, ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Ubatuba, bem como ao Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas de Caraguatatuba, para conhecimento e providências que entenderem por pertinentes. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e fins de publicidade quanto a Procuração eivada de falsidade. 8. Com o cumprimento dos itens supra e a vinda da documentação integral, manifestese o Sr. Representante no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Após, ao MP. 10. Cumpra-se com urgência. Int. Serve a presente como ofício. - ADV: ANA LOUISE HOLANDA DE MEDEIROS (OAB 277012/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086797-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1086797-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de IRINEU BERNARDI MEIRELES, CPF nº 192.***.***-91, aposto em Procuração Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 07. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 19/20). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital. Noticia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de

falsidade em reconhecimento da firma de IRINEU BERNARDI MEIRELES, CPF nº 192.***.***-91, aposta em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº 1084AA0853241 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso e em data distinta. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de IRINEU BERNARDI MEIRELES, CPF nº 192.***.***-91, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elemento que indiquem o 21º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

↑ Voltar ao índice